



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal Waldenor Pereira PT/BA

**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA N° ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 17:46:21.473 - PL261424
EMC 3011/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.3011/2025

*Emenda modificativa ao PNE,
referente ao Objetivo 16 do Projeto
de Lei.*

O Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir formação e valorização dos/das profissionais da educação básica.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo “condições de trabalho adequadas” por “valorização” ampara-se no conjunto de textos legais existentes que colocam a valorização como princípio educativo, a saber: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – PNE e Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 que estabelece diretrizes para a valorização dos/das profissionais da educação escolar básica pública.

A CF/1988 define em seu Art. 206 “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] V - valorização dos/das profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (Brasil, 1988).

A LDB/1996 contempla no Art. 67 “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos/das profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na



* CD250361021600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal Waldenor Pereira PT/BA

avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, PNE, destaca como princípio “IX - valorização dos/das profissionais da educação” e, mais recentemente, a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 “estabelece diretrizes para a valorização dos/das profissionais da educação escolar básica pública”, incluindo os aspectos: I. planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar; II. formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais; e, III. condições de trabalho que favoreçam o sucesso do processo educativo, assegurando o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores.

Esses normativos substanciam o conceito de valorização dos/das profissionais da educação que inclui formação inicial e continuada de qualidade, piso salarial e carreira, condições para o exercício da profissão e saúde, portanto, trata-se de acepção mais abrangente que abarca o as condições de trabalho e adiciona os demais elementos necessários para a materialização da valorização dos/das profissionais da educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2025.

Waldenor Pereira
Deputado Federal - PT/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250361021600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira

Apresentação: 20/05/2025 17:46:21.473 - PL261424
EMC 3011/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.3011/2025



* C D 2 5 0 3 6 1 0 2 1 6 0 0 *